



Referência: Parecer ao Projeto de Lei n. 437.4/2019

Objeto: Autoriza a doação de imóvel no Município de Guarujá do Sul

Procedência: Governador do Estado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado que busca obter autorização legislativa para proceder a doação de um imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina, ao Município de Guarujá do Sul.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 19 de novembro do corrente ano, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada.

No âmbito da Comissão e Tributação a proposição também foi aprovada, sem qualquer ressalva.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

O Chefe do Poder Executivo apresentou o presente projeto de lei através do qual objetiva a desafetação e doação ao Município de Guarujá do Sul, de um imóvel com área de 1.000 m², matriculado sob o n. 1.080 no Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro.

Na área objeto da doação há benfeitorias edificadas, as quais não foram devidamente averbadas, a tempo e modo, no registro de imóveis.

Conforme art. 2º da proposição, a área a ser doada se destina à construção de uma academia de saúde para atendimento da população local.

As vedações relativas ao uso e destinação do imóvel estão especificadas no art. 3º do projeto, havendo cláusula de reversão sem ressarcimento de eventuais benfeitorias edificadas pelo donatário (art. 5º).

A proposição merece ser acolhida quanto ao seu mérito, eis que, consoante se extrai da mensagem n. 99/19 do Secretário de Estado da Administração, visa a construção de uma academia de saúde pelo Município donatário para a reabilitação e para a prevenção de doenças crônicas, melhorando a qualidade de vida da população.

Nesse sentido, ao cumprir a finalidade prevista no projeto, o Estado estará contribuindo para o atendimento, tanto da saúde preventiva, quanto na reabilitação



de pessoas acometidas de doenças, o que encontra guarida no disposto no artigo 9º, II da Constituição do Estado.

Dessa forma, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, considero que a presente proposição merece ser aprovada, dada a sua relevância.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR